

PLANO DE AÇÃO CONTRA O BICUDO

- Manter rigoroso controle do bicudo até a colheita;
- Usar inseticida (recomendado e em dose adequada) na desfolha;
- Usar inseticida (recomendado e em dose adequada) na destruição da soqueira;
- Usar tubo mata-bicudo após a colheita nas áreas de refúgio;
- Melhorar o enlombamento no transporte do algodão em caroço e caroço do algodão nas unidades de beneficiamento e/ou fazendas.
- Armadilhar para monitorar a incidência do bicudo nas microrregiões;
- Aplicar inseticidas recomendados e em dose adequada no manejo pré-plantio e pós-emergente nas culturas que forem plantadas em sucessão ao algodão;
- Reunir grupos de controle regionais, com a participação dos gerentes e técnicos das unidades produtoras e monitores de campo da Ampasul e Fundação Goiás para a realização de reuniões mensais: Núcleo 01 – Chapadão do Sul/MS e Chapadão do Céu/GO;
- Núcleo 02 – Costa Rica e Alcinoópolis;
- Núcleo 03 – São Gabriel do Oeste, Rio Verde;
- Núcleo 04 – Sidrolândia, Itaquiraí e Aral Moreira;
- Monitorar a utilização do caroço e os subprodutos do algodão em confinamento e descartar em geral;
- Fazer campanha escrita e falada para a conscientização no controle e contenção do bicudo.



AMPASUL
ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GOSSENSE DOS PRODUTORES DE ALGODÃO

IBA
Instituto Brasileiro do Algodão

Fone/Fax: 67 3562.3498 / www.ampasul.com.br
Rod. MS 306, Km 108 - Cx. Postal 134 - Chapadão do Sul/MS - Brasil

PLANO DE AÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALGODÃO



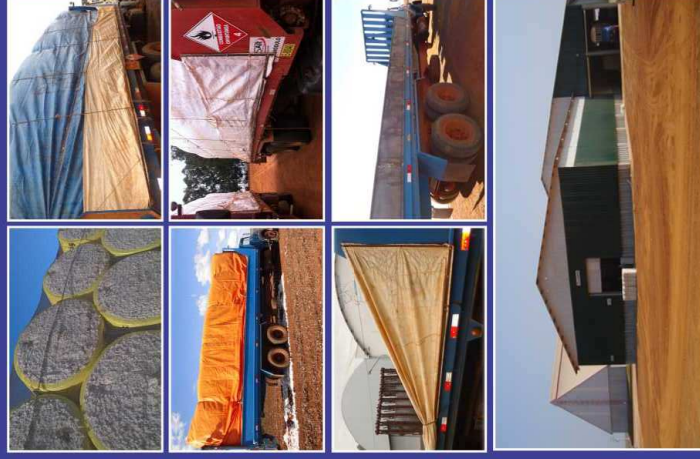
AMPASUL
ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GOSSENSE DOS PRODUTORES DE ALGODÃO

www.ampasul.com.br

PLANO DE AÇÃO PARA TRANSPORTE

Como sabemos é de fundamental importância para a cadeia produtiva do Algodão que o transporte do algodão em caroço e o caroço de algodão sejam realizados de forma que evitemos ao máximo que o material transportado não caia as margens das rodovias e estradas vicinais, evitando assim que possam surgir plantas involuntárias de algodão que hospedem pragas e doenças nocivas a cultura.

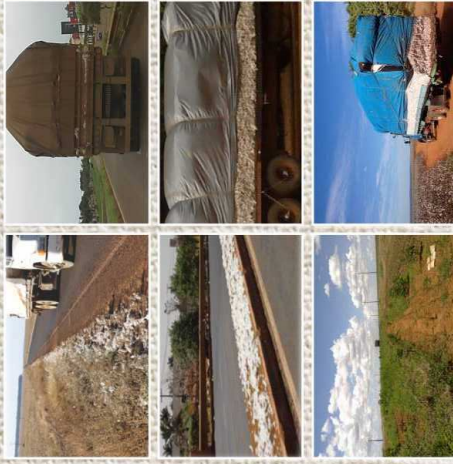
A fim de buscar soluções para o problema sugerimos que seja realizado o enlombamento dos fardões que saem da lavoura para algodoeiras da seguinte forma como ilustrados nas fotos abaixo:



Resolução Estadual nº 538 de 31 de Agosto de 2005
Art. 4º Nos processos de armazenamento ou de beneficiamento do algodão, é obrigatória a destruição dos resíduos do produto, mediante a sua queima ou desintegração física.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ou as unidades de armazenamento ou de beneficiamento de algodão são responsáveis pela destruição imediata das plantas germinadas em áreas ou locais de seu domínio ou administração.

Não queremos encontrar as seguintes situações em nosso Estado:



Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

Art. 172. Atrair do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:
Infração - média;
Penalidade - multa.

Decreto Lei Federal nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

Difusão de doença ou praga

Art. 259 - Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica:
Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa.

Resolução Estadual nº 538 de 31 de Agosto de 2005

Art. 5º Os produtores rurais que utilizem o caroço de algodão para a alimentação de animais ficam obrigados a conservar os locais de alimentação e os caminhos, vias ou estradas internas livres de plantas hospedeiras de pragas do algodoeiro.

Art. 6º É obrigatória a limpeza e a desinfestação, no local de descarga ou desembarque de algodão ou de quaisquer de seus resíduos:

I - dos veículos transportadores, inclusive de seus complementos ou equipamentos de carga ou de rodagem;

II - de sacarias e outros materiais utilizados no acondicionamento ou no transporte dos produtos.

§ 1º A limpeza e a desinfestação referidas no caput são:

II - de responsabilidade do condutor ou do proprietário do veículo transportador, ficando solidariamente obrigado no cumprimento do dever o destinatário da mercadoria ou do bem

ou coisa transportados.